

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA MARQUES DE MORAES

RIVA SOBRADO DE FREITAS

CLAUDIA MARCIA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes, Riva Sobrado De Freitas, Claudia Marcia Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-289-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI: Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito traz a lume os artigos aprovados e apresentados em São Paulo/SP, no dia 26 de novembro de 2025.

As professoras Riva Sobrado de Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC), Claudia Marcia Costa (Universidade Presbiteriana Mackenzie) e Daniela Marques de Moraes (Universidade de Brasília, UnB) coordenaram e conduziram riquíssimos debates entre os participantes do grupo de trabalho.

As apresentações foram realizadas por pesquisadoras e pesquisadores que integram os mais diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, em nível de Mestrado e de Doutorado em Direito, congregando todas as regiões do Brasil.

Os artigos apresentados abordaram temas atuais e relevantes, propiciando reflexões capazes de aprofundar o conhecimento sobre gênero e sexualidades pela perspectiva jurídica de forma técnico-científica, com abordagens plurais e proposições de soluções para o incremento e aprimoramento dos estudos na área dos debates.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados. Os textos proporcionarão significativa contribuição e o melhor conhecimento sobre Direito, Gênero e Sexualidades e suas interrelações com as demais discussões que perpassam pelas ponderações discutidas na tarde de 26 de novembro.

Registrada a satisfação em coordenar o presente grupo de trabalho, apresentamos os trabalhos expostos e debatidos:

Estela Luisa Carmona Teixeira trouxe à discussão o artigo: “Do sexo ao gênero: a mutação conceitual feita pelo Supremo Tribunal Federal e o desafio da técnica registral”.

O artigo “(Re)pensando a qualidade da lei LGBT amapaense a partir de uma perspectiva de desenvolvimento humano” foi desenvolvido perante o GT por Lineu da Silva Facundes Júnior.

Scarlet Abreu dos Santos contemplou o grupo de trabalho com o artigo: “Linchamento e democracia em crise: o caso Dandara dos Santos como espelho da fragilidade dos direitos humanos e da cidadania da pessoa trans no Brasil”.

Alice Sophia Franco Diniz, Igor Emanuel de Souza Marques e Noemi Duarte Silva apresentaram o artigo “A emancipação feminina e o aumento da violência contra a mulher: uma análise à luz do efeito backlash no Brasil”.

Ilton Garcia da Costa e Elaine Cristina Vieira Brandão trouxeram ao grupo suas importantes reflexões no artigo “Autonomia infantojuvenil versus desenvolvimento neural. Uma análise crítica ao enfrentamento do judiciário brasileiro ao crime de estupro de vulnerável sob a perspectiva de gênero e da neurociência”.

Mariana Motta Minghelli, por sua vez, ofereceu ao debate o trabalho “Silenciamento da perspectiva de gênero na tomada de decisão à luz dos princípios de Bangalore”.

Jaíne Araújo Pereira, Cassandra Maria Duarte Guimarães e Maria Sileide de Azevedo refletiram sobre “Feminicídios e medidas protetivas de urgência na Paraíba (2022-2024): uma análise estatística dos fluxos de proteção a partir dos dados da Polícia Civil da Paraíba”.

Oziel Mendes de Paiva Júnior, em sua pesquisa, refletiu sobre “Corpos inviabilizados e territórios de exclusão: vulnerabilidade ambiental LGBTQIAPN+ em Brumadinho (MG)”.

Filipe Dornelas de Souza e Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos debateram com os colegas de grupo de trabalho o artigo: “Apropriação masculina dos saberes do parto e a violência obstétrica: uma análise dos direitos reprodutivos à luz do biopoder”.

O artigo “O cuidado como direito e o controle de convencionalidade como ferramenta de equidade à luz da Convenção nº 156 da OIT e da Política Nacional de Cuidados” foi apresentado pelas pós-graduandas Paloma Rodrigues Rezende Guimarães e Tamires Garcia Medeiros.

Thiago Augusto Galeão de Azevedo trouxe para o debate a pesquisa sobre o relevante tema: “Marginalização jurídica de corpos trans: anulação de casamento de pessoa trans em razão de erro essencial quanto à pessoa”.

Isabel Borderes Motta e Jacqueline Valadares da Silva Alckmim, com muita responsabilidade, refletiram sobre os “Crimes digitais de gênero: desafios da tutela penal e perspectivas da cibercriminologia”.

“Os impactos da violência doméstica e intrafamiliar na saúde da mulher” foi apresentado pelos pesquisadores Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Tatiana Barone Sussa.

Wilson Pinto de Carvalho Filho e Riva Sobrado de Freitas trouxeram luz ao tema “A toga que protege: a decisão judicial como instrumento de salvaguarda das mulheres em situação de violência doméstica”.

O tema “Prisão domiciliar para quem? Análise interseccional sobre a (não) concessão da prisão domiciliar a mães presas provisoriamente” foi trazido a lume pelas pós-graduandas Alanna Ester Lopes Amorim e Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito.

Com debate tão relevante como os demais apresentados, Magali Gláucia Fávaro de Oliveira refletiu com as e os colegas o teor do artigo: “Não é só amor, é trabalho invisível: a amamentação e a economia do cuidado como uma justa remição de pena às mulheres presas”.

Também foram apresentados os artigos: “Vulnerabilidade e a resposta judicial: uma análise da violência obstétrica em Goiás”, “Entre o vácuo normativo e a judicialização: a equiparação da LGBTFOBIA ao racismo no Brasil e os limites do judiciário”, “A liberdade religiosa e os discursos travestidos de fé: limites constitucionais, direitos da personalidade e direitos LGBTQIAPN+” e “A deslegitimização digital da mulher na política”, finalizando os trabalhos do grupo.

Às autoras e aos autores consignamos os nossos cumprimentos pela qualidade das pesquisas apresentadas e pela reflexão sobre temas tão relevantes para o direito brasileiro e agradecemos ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI pela realização de mais um Congresso tão proeminente que ofereceu oportunidade para o debate e para o fortalecimento da pesquisa jurídica.

Agradecemos, ainda, de modo muito especial, à equipe organizadora que integra a Secretaria Executiva do CONPEDI que prestou suporte fundamental para o êxito do evento realizado.

Esperamos que esta coletânea sirva como fonte de reflexão e inspiração para pesquisadoras e pesquisadores do Direito, reafirmando a relevância da pesquisa jurídica para a consolidação de uma sociedade mais justa, igualitária, democrática e comprometida com a efetividade da justiça.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Riva Sobrado de Freitas – Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC

Profa. Dra. Claudia Marcia Costa – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, UnB

A EMANCIPAÇÃO FEMININA E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE À LUZ DO EFEITO BACKLASH NO BRASIL

FEMALE EMANCIPATION AND THE RISE OF VIOLENCE AGAINST WOMEN: AN ANALYSIS IN LIGHT OF THE BACKLASH EFFECT IN BRAZIL

Alice Sophia Franco Diniz 1

Igor Emanuel de Souza Marques 2

Noemí Duarte Silva 3

Resumo

O presente artigo se propõe interpretar o feminicídio no Brasil como um mecanismo de reação patriarcal diante da crescente emancipação feminina. Embora as mulheres tenham conquistado maiores níveis de escolarização, autonomia econômica e presença em espaços antes inacessíveis, os índices de feminicídio no Brasil permanecem elevados. Amparado em autoras como Susan Faludi, Carole Pateman, Rita Laura Segato, Heleith Iara Bongiovani Saffioti, Nancy Fraser, Iris Marion Young e Joan Wallach Scott, o presente estudo mostra que a violência não é mero desvio, mas fenômeno estrutural e comunicativo, que busca disciplinar a autonomia feminina. Argumenta no sentido de que o direito penal, embora relevante, mostra-se insuficiente, revelando-se necessárias políticas públicas integradas, transformações culturais e a assunção de responsabilidade coletiva, capazes de romper com a ‘pedagogia da crueldade’ e assegurar uma emancipação efetiva. Conclui-se que o feminicídio no Brasil constitui mecanismo de backlash, o que demanda respostas que integrem direito, políticas públicas e transformação cultural.

Palavras-chave: Feminicídio, Backlash, Patriarcado, Emancipação feminina, Feminismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to interpret femicide in Brazil as a patriarchal backlash against the growing emancipation of women. Although women have achieved higher levels of education, economic autonomy, and increased social presence in historically male-dominated spaces, femicide rates in Brazil remain high. Drawing on authors such as Susan Faludi, Carole Pateman, Rita Laura Segato, Heleith Iara Bongiovani Saffioti, Nancy Fraser, Iris Marion

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), campus Engenheiro Coelho. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Estado, Democracia, Discurso e Espiritualidade (NEDDE). E-mail: alice.diniz173@gmail.com

² Doutor em Direito. Professor do UNASP e pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Estado, Democracia, Discurso e Espiritualidade (NEDDE), coordenando a linha Estado Fiscal e Discurso Democrático. E-mail: igor.marques@unasp.edu.br.

³ Graduanda em Direito pelo UNASP, campus Engenheiro Coelho, e em Relações Internacionais pelo UNINTER. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Estado, Democracia, Discurso e Espiritualidade (NEDDE). E-mail: noemiduarte2910@gmail.com

Young, and Joan Wallach Scott, this study argues that violence is not a mere anomaly, but rather a structural and communicative phenomenon aimed at disciplining female autonomy. It contends that while criminal law plays an important role, it is ultimately insufficient. Instead, integrated public policies, cultural transformation, and the assumption of collective responsibility are necessary to break with the “pedagogy of cruelty” and ensure effective emancipation. It is concluded that femicide in Brazil constitutes a backlash mechanism, which demands responses integrating law, public policies, and cultural transformation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Femicide, Backlash, Patriarchy, Women's emancipation, Feminism

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem experimentado transformações relevantes no tocante à posição social das mulheres. A ampliação do acesso ao ensino superior, a inserção crescente no mercado de trabalho e o aumento do número de famílias chefiadas por mulheres consolidaram um novo protagonismo feminino na vida social e econômica. O Atlas da Violência 2025 aponta que mais de 45% dos lares brasileiros têm como principal provedora uma mulher (IPEA; FBSP, 2025, p. 37). Contudo, paralelamente a esses avanços, os índices de violência letal contra mulheres permanecem alarmantes, como demonstra o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, ao registrar que a maioria dos feminicídios ocorre dentro de casa, e têm como autores os companheiros ou ex-companheiros (FBSP, 2025, p. 182). Surge, assim, uma tensão inquietante: em um contexto de conquistas jurídicas, políticas e sociais, a violência de gênero não apenas persiste, mas também assume formas mais extremadas.

A literatura crítica ajuda a compreender esse fenômeno. Susan Faludi (1991, p. 47) cunhou o conceito de *backlash* para descrever as reações conservadoras que buscam conter avanços feministas, mostrando como, diante da emancipação, emergem forças que tentam restaurar hierarquias tradicionais. Ainda, Carole Pateman (1988) evidencia que o contrato social moderno repousa sobre um “contrato sexual”, que garante a subordinação das mulheres sob a aparência de liberdade civil. Nessa linha, Rita Laura Segato (2016) interpreta o feminicídio como uma “pedagogia da残酷”, pela qual a violência extrema comunica uma mensagem disciplinadora a todas as mulheres. Por sua vez, Heleith Saffioti (2015) reforça esse diagnóstico ao destacar que a violência é recurso estrutural do patriarcado para recompor poder quando se vê ameaçado.

A esse debate soma-se as contribuições que articulam gênero e justiça. Nesse sentido, Nancy Fraser (2020) mostra que a emancipação feminina não pode se limitar à redistribuição econômica, devendo integrar também reconhecimento cultural e representação política. A autora Iris Young (2011) argumenta que injustiças estruturais exigem uma concepção de responsabilidade coletiva, pois não decorrem apenas de atos individuais, mas de instituições e práticas que reproduzem desigualdades. Por sua vez, Joan Scott (2017) reforça a dimensão histórica e política do gênero, sublinhando que transformações nos papéis sociais produzem inevitavelmente conflitos simbólicos e materiais.

Diante desse cenário, a problemática que orienta este artigo pode ser formulada da seguinte forma: *por que, em vez de reduzir a violência, a emancipação feminina coincide com o aumento dos feminicídios no Brasil? Em que medida o feminicídio pode ser compreendido*

como reação estrutural à autonomia conquistada pelas mulheres? Quais são os limites da resposta jurídica tradicional e quais alternativas se colocam para enfrentar as raízes desse fenômeno?

As hipóteses orientadoras deste estudo são: (i) o feminicídio constitui um mecanismo de *backlash*, isto é, uma reação patriarcal diante da erosão de privilégios masculinos; (ii) a violência letal contra mulheres é um fenômeno estrutural e comunicativo; (iii) a resposta jurídica centrada no direito penal é insuficiente, sendo necessárias políticas públicas integradas; e (iv) apenas uma abordagem de responsabilidade estrutural, no sentido proposto por Iris Young (2006), pode enfrentar de maneira eficaz as condições sociais que sustentam a violência de gênero no Brasil contemporâneo.

1 A EMANCIPAÇÃO FEMININA E O PARADOXO DA VIOLENCIA

A ascensão das mulheres no espaço público e na vida econômica é um dos fenômenos mais marcantes do Brasil contemporâneo. O aumento da escolarização, da participação no mercado de trabalho e do número de famílias chefiadas por mulheres aponta para um deslocamento da ordem tradicional que as relegava ao espaço privado (IPEA; FBSP, 2025, p. 37). Esse movimento não apenas amplia direitos individuais, mas redefine as bases sociais da autoridade e da autonomia. No entanto, o mesmo processo que emancipa também expõe as mulheres a novas vulnerabilidades, revelando que os avanços não eliminam imediatamente as resistências patriarcais.

Como mostra Susan Faludi (1991, p. 47), cada conquista do feminismo tende a desencadear um *backlash*, isto é, uma reação organizada que busca restaurar hierarquias abaladas. O feminicídio pode ser compreendido como expressão radical desse mecanismo: ao mesmo tempo em que mulheres ampliam sua presença e autonomia, cresce a violência que visa disciplinar esse avanço. Carole Pateman (1988, p. 2) já havia mostrado que a modernidade política se apoia em um “contrato sexual” que naturaliza a subordinação feminina, de modo que a contestação desse contrato gera instabilidade. Assim, não se trata de uma contradição acidental, mas de uma disputa estrutural pelo poder.

Na América Latina, Rita Laura Segato (2016, p. 15) interpreta o feminicídio como uma “pedagogia da crueldade”, pela qual a violência extrema comunica às mulheres o preço da autonomia. Heleith Saffioti (2015, p. 52) reforça esse diagnóstico ao afirmar que o patriarcado recorre à violência como recurso para recompor poder quando seus fundamentos são questionados. O paradoxo da emancipação feminina, portanto, consiste em que os mesmos

avanços que ampliam direitos e liberdades também intensificam as tensões que sustentam o ciclo da violência.

1. A ascensão das mulheres no espaço público e econômico

O avanço feminino no espaço público e econômico brasileiro representa uma das transformações sociais mais significativas das últimas décadas. O acesso ampliado à educação superior e a inserção consistente no mercado de trabalho possibilitaram que mulheres alcançassem níveis de qualificação e renda antes inacessíveis. De acordo com o Atlas da Violência 2025, as mulheres superaram os homens em taxa de escolarização e se consolidaram como responsáveis econômicas de grande parte dos lares (IPEA; FBSP, 2025, p. 37). Esses dados evidenciam que a emancipação feminina não se limita a um discurso abstrato, mas se traduz em indicadores concretos de autonomia material e simbólica.

Contudo, essa ascensão ocorre em meio a tensões. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 demonstra que, embora as mulheres sustentem cerca de 45% das famílias, continuam a acumular responsabilidades com o trabalho doméstico e de cuidado, o que revela a persistência de assimetrias estruturais (FBSP, 2025, p. 182). Esse cenário confirma a análise de Nancy Fraser (2020, p. 214), para quem a emancipação feminina exige mais que redistribuição econômica: implica também reconhecimento cultural e representação política. Quando a conquista econômica não é acompanhada por mudanças simbólicas e políticas, abre-se espaço para novas formas de exclusão e, no caso brasileiro, para o agravamento da violência.

Do ponto de vista teórico, Carole Pateman (1988, p. 4) explica esse processo ao mostrar que o contrato social moderno é sustentado por um contrato sexual que legitima a dominação masculina. Quando mulheres assumem funções econômicas centrais e passam a sustentar lares, rompem na prática a lógica de dependência que dava estabilidade ao pacto patriarcal. Esse deslocamento ameaça privilégios consolidados e ajuda a compreender por que, em meio à ascensão social feminina, a violência contra a mulher não apenas persiste, mas se intensifica.

Além disso, o avanço feminino revela desigualdades internas. Helelith Saffioti (2015, p. 89) destaca que a dominação patriarcal no Brasil está entrelaçada a hierarquias raciais e de classe, o que explica por que mulheres negras e pobres, embora também protagonistas econômicas, permanecem as maiores vítimas de feminicídio. Assim, a ascensão das mulheres ao espaço público e econômico é real e inegável, mas não homogênea: ao mesmo tempo que

amplia direitos, acirra contradições e expõe desigualdades, configurando o paradoxo que este artigo busca investigar.

2. O patriarcado em crise: tensões e resistências

A emancipação feminina, ao deslocar papéis tradicionais de gênero, gera uma crise no pacto patriarcal que estruturou historicamente a sociedade brasileira. Esse pacto se sustenta na dependência econômica, na divisão rígida entre esfera pública e privada e na legitimação simbólica da autoridade masculina. À medida que mulheres passam a chefiar lares, disputar espaços políticos e de poder, e a romper barreiras culturais, a estabilidade desse arranjo é abalada. Joan Scott (2017, p. 28) evidencia que o gênero é uma categoria histórica de poder, e sua transformação implica inevitavelmente conflitos sociais. Assim, a crise do patriarcado não é apenas perda de privilégios, mas um processo de reconfiguração das próprias bases de autoridade social.

Essa crise, entretanto, não conduz automaticamente à igualdade. Pelo contrário, como mostra Faludi (1991, p. 47), a contestação dos privilégios masculinos frequentemente desencadeia reações violentas de *backlash*, que buscam restaurar a ordem ameaçada. O feminicídio insere-se nesse contexto como forma extrema de resistência, um ato que, para além do crime individual, comunica uma mensagem coletiva de contenção da emancipação. Segato (2016, p. 15) chama esse processo de “pedagogia da残酷”, um mecanismo disciplinador que reafirma a autoridade patriarcal por meio da violência. Desse modo, a crise do patriarcado não implica sua superação, mas a intensificação de estratégias de recomposição.

Além disso, a resistência patriarcal não se limita à violência física. Ela se expressa também no campo simbólico, cultural e institucional. Fraser (2020, p. 214) observa que, quando não há reconhecimento e representação adequados, conquistas econômicas podem ser neutralizadas por novas formas de exclusão. Isso se reflete em discursos que deslegitimam o protagonismo feminino, em políticas públicas insuficientes e em práticas jurídicas que ainda tratam a violência de gênero como episódio isolado. Assim, a crise do patriarcado não representa apenas fragilidade, mas sobretudo capacidade de reinvenção de mecanismos de dominação, sendo a violência letal o ponto mais visível de um processo muito mais amplo de resistência.

3. A tensão entre conquistas sociais e persistência da violência contra mulheres

Essa tensão exige repensar o papel do direito e das políticas públicas. Apesar das legislações avançadas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, sua eficácia encontra limites quando não se enfrenta a violência como fenômeno estrutural.

De um lado, indicadores sociais confirmam avanços importantes: maior escolarização, maior participação econômica e presença crescente em espaços políticos. De outro, os números de feminicídios permanecem elevados, como mostram os 1.463 casos registrados em 2024, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 (FBSP, 2025, p. 182). Essa convivência entre progresso e violência sugere que a emancipação feminina, em vez de neutralizar a violência de gênero, desencadeia formas mais letais de resistência patriarcal.

A explicação para essa contradição encontra respaldo na teoria social feminista. Pateman (1988, p. 4) mostra que a ordem moderna é fundada sobre um contrato sexual que garante o domínio masculino, e sua contestação gera instabilidade. Segato (2016, p. 15) acrescenta que o feminicídio, mais que eliminar uma vida, comunica uma mensagem coletiva de disciplinamento. A violência, portanto, não é mero acidente histórico, mas mecanismo ativo de recomposição do poder. É nesse ponto que o feminicídio se revela como expressão radical do *backlash* descrito por Faludi (1991, p. 47): uma reação articulada à ameaça da igualdade.

Esse paradoxo exige repensar o papel do direito e das políticas públicas. Embora o Brasil disponha de legislações avançadas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, a eficácia dessas normas encontra limites quando não se enfrenta a violência como fenômeno estrutural. Como aponta Iris Young (2011, p. 95), injustiças enraizadas não podem ser explicadas apenas por atos individuais, mas requerem a assunção de responsabilidades coletivas. A incompatibilidade, portanto, não reside apenas no fato de avanços coexistirem com violência, mas no modo como a emancipação, ao abalar hierarquias, expõe as contradições de uma sociedade ainda profundamente estruturada pelo patriarcado.

2 FEMINICÍDIO COMO BACKLASH

O feminicídio é a face mais extrema da violência de gênero, mas não pode ser reduzido a um crime isolado ou à simples consequência de conflitos domésticos. Ele deve ser compreendido como parte de um fenômeno estrutural, que se inscreve na lógica de recomposição do patriarcado diante da emancipação feminina. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 mostra que a maior parte dos feminicídios ocorre em relações de intimidade e dentro do espaço doméstico (FBSP, 2025, p. 182). Esse dado revela que a violência não se dirige apenas a mulheres individualmente consideradas, mas funciona como mensagem

que reafirma hierarquias sociais, demonstrando que o lar — suposto espaço de proteção — continua sendo o lugar mais perigoso para muitas mulheres.

A teoria do *backlash* formulada por Susan Faludi (1991, p. 47) ajuda a interpretar esse quadro. Para a autora, conquistas feministas não são recebidas linearmente como avanços sociais, mas produzem reações intensas que visam restaurar o equilíbrio anterior. O feminicídio, nesse contexto, pode ser visto como uma forma extrema de backlash: um contra-ataque ao avanço das mulheres na vida social, política e econômica. Essa violência, ao eliminar vidas e interromper trajetórias, reafirma simbolicamente a posição subordinada que o patriarcado tenta preservar. Trata-se, portanto, de um fenômeno político e comunicativo, e não apenas criminal.

Na América Latina, Rita Laura Segato (2016, p. 15) descreve o feminicídio como uma “pedagogia da crueldade”, uma forma de violência exemplar que não se limita à vítima, mas adverte todas as mulheres sobre os riscos da autonomia. Ao lado dela, Heleith Saffioti (2015, p. 52) argumenta que a violência é um recurso estrutural do patriarcado, mobilizado sempre que seus privilégios são contestados. Dessa forma, o feminicídio não pode ser explicado apenas como falha do sistema penal ou desvio de conduta, mas deve ser entendido como mecanismo de resistência social e cultural. É a partir dessa chave interpretativa que este capítulo busca aprofundar a compreensão do feminicídio como *backlash*.

1. O conceito de backlash e sua aplicação às relações de gênero

O termo *backlash* ganhou projeção internacional a partir da obra de Susan Faludi (*Backlash: The Undeclared War Against American Women*), publicada em 1991. Nele a autora identifica um movimento recorrente: toda vez que o feminismo conquista avanços sociais significativos, surge uma reação organizada que busca conter, desacreditar ou reverter essas conquistas (FALUDI, 1991, p. 47). Essa reação não se apresenta necessariamente de forma explícita, mas se manifesta por meio de narrativas culturais, políticas e institucionais que tentam restaurar hierarquias de gênero. O *backlash*, portanto, não é apenas resistência difusa, mas uma contraofensiva estrutural que revela a persistência de valores patriarcais em sociedades formalmente deocráticas.

Aplicado ao contexto brasileiro, o conceito de *backlash* ajuda a explicar por que avanços nas condições de vida das mulheres coexistem com altos índices de violência letal. A maior escolarização, a presença crescente no mercado de trabalho e a chefia feminina de lares não são recebidas socialmente de forma linear. Ao contrário, produzem tensões, especialmente no espaço doméstico, onde as hierarquias de gênero ainda são fortemente naturalizadas. O

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 mostra que, em 81% dos casos de feminicídio, os autores eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas (FBSP, 2025, p. 182). Esses números sugerem que a violência extrema funciona como resposta à perda de controle masculino sobre mulheres que conquistam autonomia.

A leitura de Faludi (1991) pode ser articulada à de Nancy Fraser, que sustenta que emancipação exige redistribuição econômica, reconhecimento cultural e representação política (FRASER, 2020, p. 214). Quando uma dessas dimensões avança sem as demais, abre-se espaço para reações regressivas. No caso brasileiro, a redistribuição parcial — com mulheres assumindo papéis econômicos centrais — não foi acompanhada de um reconhecimento cultural equivalente, gerando frustração e reação violenta. O feminicídio, assim, expressa o choque entre conquistas econômicas e persistência de símbolos patriarcais.

O *backlash* pode, portanto, ser compreendido como uma chave interpretativa para o feminicídio: trata-se de uma violência que não deriva da ausência de modernidade, mas justamente da sua presença. É quando mulheres se emancipam, rompem barreiras e ameaçam privilégios que a violência se intensifica como mecanismo de contenção. O feminicídio, nesse sentido, não é apenas resquício de uma cultura atrasada, mas expressão contemporânea de um patriarcado em crise que reage para preservar-se.

2. O contrato sexual e a fratura patriarcal (Pateman)

Carole Pateman, em *The Sexual Contract*, defende que a ordem política moderna, fundada na ideia de contrato social, só se sustenta porque está enraizada em um contrato anterior: o contrato sexual. Segundo a autora, a cidadania e a liberdade modernas foram concebidas como atributos masculinos, enquanto as mulheres foram incorporadas à ordem civil em posição subordinada, não como sujeitos plenos, mas como objetos de troca dentro da lógica patriarcal (PATEMAN, 1988, p. 2). O que a teoria contratual clássica apresenta como liberdade universal, na prática, é liberdade masculina assentada sobre a subordinação feminina.

Essa leitura é decisiva para compreender o feminicídio. Se a modernidade se construiu sobre um pacto que garante o acesso dos homens ao corpo, ao trabalho e à obediência das mulheres, a contestação desse arranjo ameaça não apenas privilégios individuais, mas a própria estrutura que organiza as relações sociais. Quando mulheres rompem com papéis de dependência — assumindo protagonismo econômico, político e acadêmico —, o contrato sexual é tensionado. A violência extrema, nesse contexto, surge como tentativa de restaurar o equilíbrio rompido, reafirmando hierarquias de gênero pela força.

Pateman (1988, p. 4) também demonstra que o contrato sexual se reproduz em instituições concretas, como o casamento e o mercado de trabalho, que sempre pressupuseram desigualdade entre homens e mulheres. No Brasil contemporâneo, o aumento da chefia feminina de lares e da independência financeira representa uma ruptura com essas bases institucionais. Essa ruptura não é assimilada pacificamente: ela gera reações que vão desde discursos que culpabilizam mulheres autônomas até a violência letal que busca reafirmar o lugar de subordinação.

A fratura do contrato sexual, portanto, não significa seu fim, mas a emergência de resistências violentas que tentam preservá-lo. O feminicídio pode ser visto como expressão radical dessa disputa: um lembrete brutal de que, apesar dos avanços, o pacto patriarcal segue operando como fundamento oculto da ordem social. Nesse sentido, dialogar com Pateman (1988) permite deslocar a análise do feminicídio do campo da criminalidade episódica para o campo das estruturas históricas de poder, mostrando como a violência de gênero é constitutiva, e não acidental, da modernidade.

3. Feminicídio como ato de disciplinamento coletivo (Segato)

Rita Laura Segato oferece uma das interpretações mais contundentes do feminicídio ao descrevê-lo como uma “pedagogia da残酷”. Em *La guerra contra las mujeres*, a autora argumenta que a violência letal contra mulheres não se limita à eliminação de uma vida individual, mas tem caráter comunicativo: envia uma mensagem a toda a coletividade feminina de que existem limites intransponíveis para sua autonomia (SEGATO, 2016, p. 15). Nesse sentido, o feminicídio não é apenas um crime de ódio ou de impulso, mas um ato exemplar, destinado a reafirmar a autoridade patriarcal diante da ameaça representada pela emancipação.

Essa perspectiva amplia a compreensão do fenômeno, mostrando que o feminicídio não se reduz ao âmbito privado das relações conjugais. Ainda que a maioria dos casos ocorra dentro de vínculos íntimos, sua função simbólica transcende a esfera doméstica. O assassinato de uma mulher por um parceiro ou ex-parceiro comunica a todas as demais mulheres que a autonomia tem um preço. A violência, portanto, não é um desvio da norma, mas parte constitutiva de um sistema de dominação que utiliza o medo como mecanismo de controle social (SEGATO, 2021, p. 82).

Heleieth Saffioti (2015, p. 52) já havia observado que o patriarcado recorre sistematicamente à violência para recompor poder em momentos de crise. O feminicídio, visto como pedagogia da残酷, confirma esse diagnóstico: ele funciona como reação a mudanças

sociais que fragilizam a ordem patriarcal. Em vez de indicar falha do sistema, revela sua plena operação. Essa leitura conecta-se diretamente à ideia de *backlash* formulada por Faludi (1991, p. 47): diante de conquistas femininas, surgem contraofensivas violentas que buscam restaurar o equilíbrio patriarcal.

Compreender o feminicídio como ato disciplinador implica também rever o papel do direito. Quando o sistema jurídico o trata como crime individual, perde de vista sua função estrutural. A contribuição de Segato (2021) permite ver que se trata de violência organizada, ainda que difusa, sustentada por uma cultura que legitima a dominação masculina. O feminicídio, assim, é mais que um indicador de violência: é um instrumento de pedagogia social, pelo qual se busca manter mulheres em posição de subordinação mesmo em contextos de avanço emancipatório.

3. RESPONSABILIDADE ESTRUTURAL E DIMENSÕES DA JUSTIÇA

A compreensão do feminicídio como fenômeno estrutural exige ultrapassar as leituras que o reduzem a crimes individuais ou à simples falha do sistema penal. Embora a responsabilização do agressor seja fundamental, ela não é suficiente para enfrentar as raízes sociais da violência. Como aponta Iris Young (2011, p. 95), injustiças estruturais não decorrem de decisões isoladas, mas de processos coletivos que envolvem instituições, práticas sociais e omissões que reproduzem desigualdades. Nesse sentido, pensar o feminicídio apenas na chave da culpabilidade individual equivale a obscurecer a rede de condições que o tornam possível e recorrente.

O recurso a uma concepção mais ampla de justiça permite inserir a discussão em horizontes que articulem economia, cultura e política. Nancy Fraser (2020, p. 214) demonstra que a emancipação feminina deve ser analisada a partir de três dimensões interligadas: redistribuição, reconhecimento e representação. A ausência de integração entre essas esferas gera paradoxos como o observado no Brasil: conquistas econômicas e educacionais que não se traduzem em reconhecimento social ou representação política suficientes para alterar as bases do patriarcado. Essa lacuna alimenta resistências que, em contextos de crise, assumem a forma de violência extrema.

Além disso, a categoria de gênero como construção histórica, trabalhada por Joan Scott (2017, p. 28), ajuda a compreender como a emancipação feminina não apenas altera estatísticas, mas desestabiliza narrativas, símbolos e identidades que estruturaram a vida social. O feminicídio, nesse quadro, é tanto uma prática letal quanto um dispositivo discursivo: ele

reafirma, pela violência, papéis de gênero ameaçados pela emancipação. Recolocar o debate em termos de responsabilidade estrutural e dimensões da justiça significa, portanto, reconhecer que o enfrentamento da violência contra mulheres não pode restringir-se ao direito penal, mas exige transformação profunda das condições sociais, culturais e institucionais que a sustentam.

3.1. Iris Young e a responsabilidade por injustiças estruturais

Iris Marion Young, em *Responsibility for Justice*, propõe uma virada decisiva na compreensão das injustiças sociais. Para a autora, há situações de opressão que não podem ser atribuídas exclusivamente a escolhas individuais, mas resultam de processos coletivos, nos quais múltiplos atores contribuem, ainda que de forma difusa, para a reprodução de desigualdades (YOUNG, 2011, p. 95). Essa concepção rompe com a lógica tradicional da responsabilidade baseada em culpa individual e inaugura a ideia de responsabilidade estrutural, que implica reconhecer o papel das instituições, das práticas sociais e dos padrões culturais na manutenção da injustiça.

Aplicada ao tema da violência de gênero, essa abordagem permite compreender o feminicídio como expressão de uma injustiça estrutural. Não se trata apenas de punir indivíduos que cometem crimes, mas de reconhecer que o ambiente social, político e cultural favorece a persistência dessa violência. Quando políticas públicas são insuficientes, quando a justiça desqualifica denúncias ou quando discursos midiáticos reforçam estereótipos, cria-se uma rede de condições que torna possível a letalidade contra mulheres. A responsabilidade, nesse sentido, não é apenas do agressor, mas de toda a coletividade que, por ação ou omissão, mantém esse estado de coisas.

Young (2011, p. 101) destaca ainda que a responsabilidade estrutural não é sinônimo de culpa compartilhada, mas de compromisso compartilhado: todos os atores sociais, em maior ou menor grau, têm deveres de transformação. No Brasil, isso significa que o enfrentamento do feminicídio não pode ficar restrito ao sistema penal, mas deve envolver escolas, meios de comunicação, empresas, igrejas e famílias. Cada espaço social que reproduz ou naturaliza hierarquias de gênero contribui, ainda que indiretamente, para a perpetuação da violência. O reconhecimento dessa responsabilidade ampliada desloca o debate da punição individual para a transformação coletiva.

Essa perspectiva é crucial porque ajuda a superar o reducionismo que enxerga o feminicídio apenas como resultado da ação de “monstros” ou “patológicos”. Ao contrário, ele é produto de uma sociedade que ainda legitima a desigualdade entre homens e mulheres. A noção

de responsabilidade estrutural, ao evidenciar essa rede de cumplicidades, abre caminho para políticas públicas mais abrangentes e para um debate jurídico que vá além da lógica punitivista. O feminicídio, assim, passa a ser enfrentado não apenas como crime, mas como sintoma de uma injustiça estrutural que interpela toda a coletividade.

3.2. Redistribuição, reconhecimento e representação em Nancy Fraser

Nancy Fraser, em *Fortunes of Feminism*, formula um modelo tridimensional de justiça que integra redistribuição, reconhecimento e representação como eixos fundamentais da emancipação (FRASER, 2020, p. 214). A redistribuição refere-se à dimensão econômica, isto é, ao acesso a recursos materiais e à superação das desigualdades estruturais de classe. O reconhecimento diz respeito à valorização cultural e simbólica, rompendo com estigmas e hierarquias sociais que inferiorizam determinados grupos. A representação, por fim, envolve a participação política efetiva e a possibilidade de todos os sujeitos influenciarem as decisões coletivas. Para Fraser, a emancipação só é alcançada quando esses três eixos operam de forma integrada.

Aplicado à questão de gênero no Brasil, esse modelo ajuda a compreender a tensão da emancipação feminina. Houve avanços expressivos na dimensão da redistribuição: as mulheres aumentaram sua participação no mercado de trabalho e assumiram o papel de provedoras de grande parte dos lares (IPEA; FBSP, 2025, p. 37). Entretanto, tais conquistas não foram acompanhadas por um reconhecimento cultural equivalente nem por uma representação política proporcional. O resultado é um processo de emancipação parcial e contraditório, que abre espaço para reações violentas. Nesse contexto, o feminicídio surge como uma forma extrema de resistência à redistribuição desprovida de reconhecimento simbólico. Além disso, o Brasil ocupa a 133^a posição no ranking global de representação parlamentar de mulheres, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras (ONU MULHERES; UIP, 2025). A desigualdade é ainda mais evidente no Poder Executivo: das 39 pessoas que assumiram a presidência da República, apenas uma foi mulher.

Fraser (2020, p. 220) alerta que, quando se privilegia apenas um eixo — por exemplo, o econômico — sem tocar nas dimensões culturais e políticas, o efeito pode ser regressivo. Mulheres economicamente ativas e independentes continuam a enfrentar estigmas, preconceitos e discursos que deslegitimam sua autonomia. No espaço político, sua presença ainda é sub-representada e frequentemente questionada. Essa dissociação entre avanços

materiais e estagnação cultural cria as condições ideais para o *backlash*: a violência emerge como forma de restaurar um “equilíbrio” simbólico abalado pela ascensão feminina.

Assim, a leitura de Fraser reforça que o enfrentamento do feminicídio não pode restringir-se a políticas penais ou assistenciais. É necessário articular redistribuição, reconhecimento e representação em um mesmo horizonte de justiça. Sem isso, a emancipação corre o risco de se tornar uma conquista frágil, constantemente ameaçada por reações violentas. Nesse sentido, o feminicídio revela a falha em integrar as três dimensões propostas por Fraser: há redistribuição parcial, mas o déficit de reconhecimento e de representação alimenta a violência como resposta social.

3.3. Joan Scott e o gênero como categoria histórica de conflito

Joan Scott consolidou, em *Gender and the Politics of History*, a noção de que o gênero deve ser compreendido não apenas como diferença sexual, mas como categoria histórica que organiza relações de poder (SCOTT, 2017, p. 28). Ao propor o gênero como ferramenta analítica, Scott mostra que ele estrutura discursos, instituições e práticas sociais, produzindo significados que vão além do biológico. Essa perspectiva desloca o debate da esfera individual para o plano histórico e político, permitindo compreender como as hierarquias de gênero se mantêm, mesmo em contextos de avanços formais na igualdade.

Aplicada ao feminicídio, essa concepção ajuda a revelar que a violência contra mulheres não é mero resquício de tradições arcaicas, mas resultado de disputas históricas pela definição de papéis sociais. Quando mulheres conquistam espaços antes exclusivos aos homens — seja no mercado de trabalho, na política ou na vida acadêmica —, não estão apenas acessando direitos, mas também alterando símbolos, narrativas e representações que sustentavam o contrato patriarcal. Essa transformação provoca conflitos, pois abala identidades masculinas e femininas construídas como hierárquicas e complementares. O feminicídio, nesse sentido, é a reação violenta que busca preservar essas fronteiras ameaçadas.

Scott (2017, p. 31) ressalta que o gênero é constantemente reconstruído, o que significa que sua transformação é inevitavelmente acompanhada de resistência. No Brasil, essa resistência se manifesta tanto em discursos que culpabilizam mulheres pela violência sofrida quanto em práticas institucionais que desvalorizam suas denúncias. O feminicídio emerge como a forma mais extrema dessa resistência, funcionando como mecanismo de reafirmação da hierarquia de gênero no momento em que ela é contestada. Assim, a violência não é anomalia, mas parte do próprio processo histórico de redefinição das relações sociais.

Desse modo, a contribuição de Scott complementa as leituras de Young e Fraser: enquanto uma enfatiza a responsabilidade estrutural e a outra articula dimensões de justiça, Scott mostra que o gênero é o terreno histórico onde essas disputas acontecem. Reconhecer o feminicídio como expressão de conflitos históricos de gênero permite deslocar o debate de uma visão criminalizante para uma análise mais ampla, que o enxerga como produto de embates simbólicos e materiais, intensificados justamente pela emancipação feminina.

4. EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS NO BRASIL

A compreensão do feminicídio como *backlash* não pode se limitar ao plano teórico. É necessário examinar as evidências empíricas que demonstram como a violência letal contra mulheres se distribui e se mantém em patamares alarmantes no Brasil. Os dados recentes do Atlas da Violência 2025 e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 revelam que, apesar da expansão da presença feminina no mercado de trabalho e da crescente chefia de lares, os índices de feminicídio permanecem elevados, confirmando o paradoxo da emancipação acompanhada de violência. Essa constatação reforça a leitura de que o feminicídio não é exceção, mas parte estrutural da realidade social brasileira (IPEA; FBSP, 2025, p. 37; FBSP, 2025, p. 182).

As estatísticas mostram ainda que o feminicídio possui características específicas que o distinguem de outras formas de homicídio. A maior parte dos casos ocorre dentro do espaço doméstico, tendo como autor companheiros ou ex-companheiros, e apresenta como principais vítimas mulheres jovens, negras e de baixa renda. Esse perfil revela que a violência não se distribui de forma homogênea, mas segue padrões de gênero, raça e classe que refletem desigualdades históricas e estruturais. Assim, os números não apenas confirmam a magnitude do problema, mas também permitem identificar como a violência de gênero se cruza com outras formas de opressão social.

Essas evidências empíricas ajudam a compreender que o feminicídio não pode ser analisado apenas como falha do Estado em proteger as mulheres, mas como fenômeno que emerge da interação entre avanços e resistências. Enquanto indicadores sociais apontam conquistas na educação e no trabalho, as estatísticas de violência revelam os limites dessas mudanças quando não acompanhadas de reconhecimento cultural e transformação simbólica. A análise dos dados, portanto, confirma a hipótese de que o feminicídio funciona como mecanismo de *backlash*: uma resposta violenta à emancipação feminina, cujos efeitos são mais intensos justamente nos grupos sociais mais vulneráveis.

4.1. Atlas da Violência 2025: panorama nacional

O Atlas da Violência 2025 traz um quadro contundente da violência contra mulheres no Brasil. Em 2023, foram registradas mais de 3.900 mortes violentas de mulheres, das quais uma parcela significativa foi classificada como feminicídio (IPEA; FBSP, 2025, p. 37). O dado mais preocupante é a constância: ao contrário de outros indicadores de criminalidade que oscilam, os índices de violência contra mulheres mantêm-se em patamares elevados há anos, sugerindo que se trata de um fenômeno estrutural e não episódico. Esse cenário confirma a hipótese de que o feminicídio é parte constitutiva do tecido social brasileiro, reforçando a leitura de Segato (2016, p. 15) de que se trata de uma violência com função comunicativa.

O relatório destaca ainda que a maioria das vítimas é composta por mulheres jovens, entre 20 e 39 anos, em idade produtiva e reprodutiva (IPEA; FBSP, 2025, p. 42). Essa faixa etária coincide com o período da vida em que muitas mulheres alcançam maior autonomia — inserção no mercado de trabalho, conclusão de estudos, formação de famílias —, o que fortalece a interpretação do feminicídio como *backlash*. É justamente quando as mulheres se encontram em condições de maior independência que a violência letal se intensifica, funcionando como mecanismo de contenção e disciplinamento.

Outro dado relevante do Atlas é o recorte racial. Mulheres negras representam cerca de 67% das vítimas de feminicídio, revelando que a violência de gênero no Brasil não pode ser dissociada do racismo estrutural (IPEA; FBSP, 2025, p. 45). A análise de Heleith Saffioti (2015, p. 89) sobre a articulação entre patriarcado, racismo e classe social ajuda a compreender essa sobreposição de vulnerabilidades. Se o feminicídio é expressão da resistência patriarcal à emancipação, ele incide com ainda mais força sobre aquelas que enfrentam múltiplas camadas de exclusão.

Por fim, o Atlas evidencia que a maior parte dos feminicídios ocorre dentro de casa, muitas vezes após processos de separação conjugal (IPEA; FBSP, 2025, p. 48). Esse dado reforça o diagnóstico de Pateman (1988, p. 4) de que o contrato sexual se manifesta de modo privilegiado no espaço doméstico: quando a mulher rompe ou ameaça romper esse pacto, o patriarcado reage pela violência. O lar, longe de ser apenas espaço de intimidade, torna-se o cenário privilegiado de recomposição da dominação masculina. Assim, os dados empíricos não apenas quantificam a violência, mas também corroboram a leitura teórica do feminicídio como mecanismo de *backlash* diante da emancipação feminina.

4.2. O Anuário de Segurança Pública: perfil das vítimas e autores

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 traz informações detalhadas sobre o perfil das vítimas e dos autores de feminicídio no Brasil. Os dados confirmam que a maior parte dos crimes ocorre em contextos de intimidade: 81% dos feminicídios registrados em 2024 foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros das vítimas (FBSP, 2025, p. 182). Isso indica que o feminicídio não é resultado de ataques aleatórios, mas de relações marcadas por poder, controle e dependência. A violência extrema emerge, muitas vezes, quando a mulher busca romper vínculos ou afirmar sua autonomia, corroborando a ideia de que o feminicídio é mecanismo de *backlash* diante da emancipação.

Outro aspecto central diz respeito ao espaço em que esses crimes acontecem. O Anuário mostra que a maioria dos feminicídios ocorre no ambiente doméstico, sobretudo dentro da própria residência da vítima (FBSP, 2025, p. 184). Esse dado desmistifica a ideia do lar como espaço natural de proteção, revelando-o como lugar de alto risco para muitas mulheres. Rita Segato (2016, p. 15) descreve esse fenômeno como pedagogia da crueldade: ao transformar o espaço íntimo em cenário de violência extrema, o patriarcado reafirma que nem mesmo a autonomia privada é tolerada quando rompe com os papéis de gênero estabelecidos.

O perfil dos autores também merece destaque. O Anuário indica que a maioria são homens adultos, entre 25 e 44 anos, sem histórico criminal significativo (FBSP, 2025, p. 185). Isso desmonta a ideia de que o feminicídio é obra de indivíduos excepcionais ou “monstros sociais”. Pelo contrário, são homens comuns, socializados em uma cultura que naturaliza a dominação masculina e a violência como forma de resolução de conflitos. Esse dado dialoga com Iris Young (2011, p. 95), ao reforçar que a violência de gênero deve ser entendida como produto estrutural de práticas cotidianas, e não apenas como desvio individual.

Além disso, o Anuário mostra que em muitos casos a violência letal foi precedida por ciclos de agressões psicológicas, físicas e ameaças (FBSP, 2025, p. 187). A escalada gradual da violência indica que o feminicídio não é ato repentino, mas processo que reflete relações de poder duradouras. Heleith Saffioti (2015, p. 52) já advertia que a violência contra mulheres é mecanismo recorrente de manutenção do patriarcado, sendo acionada sempre que o equilíbrio de poder é questionado. Os dados, assim, confirmam a leitura teórica: o feminicídio é produto de relações sociais estruturadas, e não evento isolado.

4.3. Intersecções de classe, raça e gênero nos feminicídios

Os dados do Atlas da Violência 2025 e do Anuário de Segurança Pública 2025 evidenciam que o feminicídio no Brasil não atinge todas as mulheres da mesma forma. O recorte racial revela que 67% das vítimas de feminicídio em 2024 eram mulheres negras (IPEA; FBSP, 2025, p. 45; FBSP, 2025, p. 186). Essa sobrerepresentação mostra que a violência de gênero se articula diretamente ao racismo estrutural, produzindo um quadro de vulnerabilidade acentuada. Heleith Saffioti (2015, p. 89) já destacava que o patriarcado brasileiro é indissociável das hierarquias raciais e de classe, o que significa que mulheres negras experimentam formas de violência mais intensas justamente por ocuparem a interseção entre diferentes sistemas de opressão.

A dimensão de classe também é decisiva. A maioria das vítimas de feminicídio pertence a camadas populares, com baixa escolaridade e inserção precária no mercado de trabalho (FBSP, 2025, p. 187). Essa realidade confirma que a emancipação não se distribui de forma homogênea: enquanto mulheres de classes médias e altas conquistam maior acesso a recursos e proteção institucional, mulheres pobres seguem mais expostas à violência. Nancy Fraser (2020, p. 214) alerta que emancipação sem redistribuição efetiva gera paradoxos, e no caso brasileiro, esse déficit material torna as mulheres pobres mais vulneráveis a práticas violentas que buscam reimpôr limites à sua autonomia.

Além de raça e classe, o recorte territorial também merece atenção. O Atlas da Violência aponta que as taxas de feminicídio são mais elevadas em regiões periféricas e em estados marcados por desigualdade socioeconômica (IPEA; FBSP, 2025, p. 49). Esse dado mostra que a violência de gênero se intensifica em contextos de precariedade institucional, nos quais o acesso à proteção estatal e à justiça é mais limitado. Iris Young (2011, p. 101) ajuda a interpretar esse quadro ao afirmar que injustiças estruturais se tornam mais agudas quando instituições falham em garantir condições equitativas de vida, ampliando a responsabilidade coletiva pela persistência da violência.

Portanto, a análise interseccional demonstra que o feminicídio não é apenas reação patriarcal à emancipação feminina em abstrato, mas um mecanismo que recai de forma desigual sobre grupos específicos. Mulheres negras e pobres são as mais expostas porque enfrentam simultaneamente o patriarcado, o racismo e a desigualdade de classe. Essa constatação reforça a necessidade de políticas públicas integradas que articulem gênero, raça e classe, evitando soluções universalistas que obscurecem as vulnerabilidades específicas. O feminicídio, visto a partir da interseccionalidade, revela-se como expressão múltipla do *backlash*, intensificado justamente sobre aquelas cuja emancipação social permanece mais frágil.

5. O DIREITO ENTRE AVANÇOS E LIMITES

O ordenamento jurídico brasileiro é frequentemente citado como exemplo de avanço na proteção dos direitos das mulheres. A promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 representou um marco histórico ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos, criando mecanismos de prevenção e proteção (BRASIL, Lei n. 11.340/2006). Posteriormente, a Lei do Feminicídio, de 2015, incluiu no Código Penal a qualificadora específica para homicídios de mulheres em razão de gênero, evidenciando a centralidade do problema na agenda legislativa (BRASIL, Lei n. 13.104/2015). Mais recentemente, a Lei 14.994/24, conhecida como “pacote antifeminicídio”, aumentou as penas e tornou o feminicídio um tipo penal autônomo, não mais uma figura qualificada, fortalecendo ainda mais a resposta legal contra essa grave violência. Essas normas expressam uma conquista fundamental do movimento feminista, que conseguiu inscrever na lei a especificidade da violência contra mulheres, alinhando o Brasil às recomendações internacionais, como as da CEDAW e da ONU Mulheres (ONU MULHERES, 2016, p. 12).

Um dos maiores desafios para a efetividade do enfrentamento ao feminicídio é a distância entre a norma legal e sua aplicação prática. Embora a legislação brasileira seja reconhecida internacionalmente, sua implementação enfrenta obstáculos como a insuficiência de delegacias especializadas, a falta de capacitação adequada dos agentes públicos e a morosidade dos processos judiciais.

Esse descompasso entre norma e prática também tem sido identificado em pesquisas recentes. Como aponta Pamplona (2025), as críticas feministas à Lei do Feminicídio frequentemente se apoiam em debates criminológicos que questionam a centralidade da criminalização, destacando tanto a ineficácia do sistema de justiça criminal na prevenção da violência quanto seu caráter racista no Brasil¹. Tal leitura reforça que a resposta jurídica, embora necessária, não é capaz de enfrentar sozinha as raízes estruturais da violência.

As Diretrizes da ONU Mulheres (2016, p. 12) destacam que a investigação e o julgamento do feminicídio devem ser conduzidos com perspectiva de gênero para evitar a reprodução de estereótipos e a revitimização das mulheres. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça instituiu, por meio da Resolução nº 492/2023, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que torna obrigatórias suas diretrizes no Judiciário nacional e prevê

¹ Texto original: “feminist critiques of the Feminicídio Law often draw on criminological debates that push against criminalization, considering the inefficacy of the criminal justice system to prevent violence, and its racist nature in Brazil”.

a capacitação de magistrados e magistradas, além de orientações para evitar decisões pautadas em preconceitos. Contudo, persistem mecanismos de revitimização em delegacias, investigações e julgamentos, nos quais a violência frequentemente é relativizada como “crime passionai” ou parcialmente atribuída às vítimas, reforçando estigmas. Essa realidade evidencia a necessidade de uma mudança cultural e institucional ampla, que o protocolo do CNJ busca promover por meio da capacitação e da implementação de diretrizes específicas para o Judiciário, a fim de garantir uma justiça efetiva e sensível às questões de gênero.

Não se trata, portanto, de negar a importância do direito, mas de reconhecer seus limites. O sistema jurídico desempenha papel fundamental na nomeação e visibilização do problema, pois ao tipificar o feminicídio, atribui-lhe significado político e social. No entanto, sozinho, ele não é capaz de enfrentar as bases que sustentam a violência. Como ressalta Segato (2021, p. 82), a luta contra o feminicídio exige não apenas marcos legais, mas também transformação cultural profunda, capaz de desconstruir a pedagogia da crueldade e substituir o disciplinamento pela igualdade. O direito precisa ser entendido como parte de um processo maior, em diálogo com políticas de redistribuição, reconhecimento e representação.

Dessa forma, o balanço é claro: houve avanços significativos no plano normativo, mas os resultados ainda são tímidos frente à magnitude da violência. A permanência de índices elevados de feminicídio demonstra que o direito, sem integração a políticas públicas estruturais, funciona apenas como resposta tardia. Esse limite abre caminho para as considerações finais deste artigo, nas quais se pretende reafirmar a tese do feminicídio como *backlash* e apontar a necessidade de estratégias que articulem dimensões jurídicas, sociais e culturais para enfrentar de modo mais eficaz esse fenômeno estrutural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso desenvolvido neste artigo permitiu analisar o feminicídio não como um fenômeno isolado, mas como expressão estrutural de um processo de resistência patriarcal diante da emancipação feminina. Ao longo do texto, buscou-se demonstrar que a ascensão das mulheres na educação, no mercado de trabalho e na vida política coincide com a intensificação da violência letal, configurando um paradoxo em que avanços sociais caminham lado a lado com retrocessos na segurança. A chave interpretativa do *backlash* (FALUDI, 1991, p. 47) mostrou-se central para compreender esse movimento, revelando que a violência extrema atua como contra-ataque à autonomia conquistada pelas mulheres.

O direito brasileiro, embora tenha avançado com a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e mais recentemente com a Lei 14.994/24, que traz novas medidas para o enfrentamento à violência de gênero, ainda mostra limites importantes. A análise revela que a resposta penal é necessária, mas insuficiente, pois atua de forma reativa e seletiva, sendo incapaz de transformar as estruturas que sustentam a violência. Nesse sentido, as reflexões de Iris Young sobre responsabilidade estrutural e de Nancy Fraser sobre a necessidade de articular redistribuição, reconhecimento e representação evidenciam que o enfrentamento do feminicídio exige compromissos coletivos e políticas públicas integradas.

Assim, o enfrentamento do feminicídio no Brasil exige compreender o fenômeno como *backlash*, estruturado na crise do patriarcado, e demandar uma resposta que ultrapasse o direito penal, articulando redistribuição, reconhecimento e representação, em perspectiva de responsabilidade estrutural. Entendido o feminicídio dessa maneira, evidente, portanto, que ele é não apenas um problema jurídico, mas sobretudo político e social, que desafia o Brasil a assumir uma responsabilidade estrutural coletiva, sob pena de comprometer os próprios avanços democráticos da emancipação feminina.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- BEAUVIOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 492**, de 17 de março de 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: dd mês aaaa.
- BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.
- BRASIL. **Lei n. 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.
- BRASIL. Presidência da República. Galeria dos Presidentes da República. Brasília: Presidência da República, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/galeria-dos-presidentes>. Acesso em: dd mês aaaa.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

- FALUDI, Susan. **Backlash**: The Undeclared War Against American Women. 15th anniversary ed. New York: Three Rivers Press, 1991.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025.
- FRASER, Nancy. **Fortunes of Feminism**: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis. London: Verso Books, 2020.
- HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.
- IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2025**. Brasília; São Paulo: IPEA/FBSP, 2025.
- ONU MULHERES. **Diretrizes nacionais feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU Mulheres, 2016.
- PAMPLONA, Roberta S. Reframing feminist ideas, challenging state incorporation: Activism against violence and the Feminicídio Law in Brazil. **Gender & Society**, v. 39, n. 3, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/08912432241304768>. Acesso em: 30 de setembro de 2025.
- PATEMAN, Carole. **The Sexual Contract**. Stanford: Stanford University Press, 1988.
- SAFFIOTTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- SCOTT, Joan Wallach. **Gender and the Politics of History**. London: Macat Library, 2017.
- SEGATO, Rita Laura. **Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.
- SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.
- YOUNG, Iris Marion. **Responsibility for Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2011.